

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES POR DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

As administrações das sociedades indicadas abaixo:

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Juruá 434, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.172.507, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 61.486.650/0001-83, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("DASA");

**CDPI – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.666, salas 301-B, 302-A3, 303, 307, 325, 326, 326-B, 326-C, 327-parte, 323-B, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 33.208.699.985, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.274.071/0001-82, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("CDPI");

**CLÍNICA DE RESSONÂNCIA E MULTI-IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Américo Brasiliense 264, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.205.542.431, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.224/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("CRMI");

**LABORATÓRIOS MÉDICOS DR. SERGIO FRANCO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Xavier Pinheiro 439, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.208.423.670, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.155.945/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("LSF");

**IMAGEM E DIAGNÓSTICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luis Carlos Prestes 410, sala 104, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.208.754.323, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.575.454/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("ID");

**MULTIMAGEM PET LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 6.205, loja G, com seus atos constitutivos registrados na

JUCERJA sob o NIRE n.º 33.300.271.953, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.736.856/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("MPET"); e

**CLÍNICA DE RESSONÂNCIA E MULTI-IMAGEM CAXIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ana Neri 49, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.208.461.008, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.450.001/0001-54, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("CRMI-Caxias", e, em conjunto com a CDPI, a CRMI, a LSF, a ID e a MPET, as "Sociedades Incorporadas", e em conjunto com a DASA, "Partes" ou "Sociedades");

resolvem, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Instrução CVM n.º 319, de 3 de dezembro de 1999 ("ICVM 319"), celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A.", visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação das Sociedades Incorporadas, condicionada à aprovação dos seus respectivos sócios e acionistas, conforme o caso ("Protocolo de Incorporação").

#### 1. Condições Gerais da Incorporação

O objeto do presente Protocolo de Incorporação é a incorporação das Sociedades Incorporadas pela DASA, com as suas conseqüentes extinções, sem solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pelas Sociedades Incorporadas, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil e da ICVM 319 ("Incorporação").

A Incorporação está sujeita às aprovações descritas na Cláusula 4 abaixo.

Conforme o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.º 048/201, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 25 de fevereiro de 2014 em resposta ao "Pedido de Dispensa de Cumprimento de Exigências Impostas pela ICVM 319 e pelo artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, com Fundamento na Deliberação CVM n.º 559" apresentado à CVM em 17 de fevereiro de 2014 a DASA foi dispensada, para fins da Incorporação, (i) da elaboração dos laudos de avaliação comparativos mencionados no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) da publicação na imprensa do fato relevante de que trata o

artigo 2º da ICVM 319; e (iii) da elaboração das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, nos termos do artigo 12 da ICVM 319.

Previamente à Incorporação, em 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a cisão parcial da LSF (uma das Sociedades Incorporadas), com versão da parcela cindida do patrimônio líquido para Lafê Serviços Diagnósticos Ltda. ("Lafê"), nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, e, conforme aplicável, dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, e atribuição de novas quotas representativas do capital da Lafê para os sócios de LSF. Os ativos e operações transferidos para a Lafê continuarão a ser exploradas separadamente (i.e., não serão integrados às operações de DASA).

## 2. Justificação da Incorporação – Motivo e Finalidade da Operação

A incorporação das Sociedades Incorporadas pela DASA decorre da reestruturação interna do grupo DASA, ora em andamento, e justifica-se na medida em que a combinação dos ativos das Sociedades Incorporadas sob uma única pessoa jurídica permitirá a estruturação e a utilização mais eficiente dos seus ativos e operações, com o decorrente aproveitamento de sinergias, além da simplificação da estrutura societária do grupo DASA, com a consequente redução de custos.

Adicionalmente, a Incorporação permitirá a amortização, para fins fiscais, do ágio registrado quando da aquisição direta de parte do capital social da CRMI e CDPI, em benefício da DASA e, conseqüentemente, de seus acionistas à razão de 1/96 (um noventa e seis avos) por mês. Em 31 de dezembro de 2013, o saldo do ágio registrado na escrituração fiscal era de R\$77.156.548,51 (setenta e sete milhões cento e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

## 3. Condições da Incorporação

Como resultado da Incorporação, as Sociedades Incorporadas serão extintas, sem solução de continuidade, sendo que seus respectivos patrimônios líquidos serão integralmente vertidos para a DASA. Todas as quotas das Sociedades Incorporadas serão canceladas em razão da Incorporação e da extinção das Sociedades Incorporadas, as quais não possuem nenhuma ação representativa do capital social da DASA.

Tendo em vista que a DASA é titular, direta e indiretamente, da totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas, o capital social da DASA não será aumentado em decorrência da Incorporação, não havendo necessidade de emissão de novas ações nem do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da DASA, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Dessa forma, não há que se falar em qualquer alteração ou diluição da participação societária detida pelos acionistas da DASA.

Como resultado da Incorporação, a DASA passará a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelas Sociedades Incorporadas as sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações.

#### 4. Aprovações Necessárias

A Incorporação deverá ser submetida (i) à apreciação da Diretoria da DASA; (ii) à apreciação do Conselho de Administração da DASA; (iii) à apreciação dos acionistas da DASA; e (iv) à aprovação dos sócios das Sociedades Incorporadas em Reunião de Sócios, sendo esta última aprovação meramente formal, uma vez que a DASA detém, direta e indiretamente, a totalidade do capital social das Sociedades Incorporadas.

Aprovada a Incorporação, competirá à administração da DASA promover todos e quaisquer atos necessários para a implementação da Incorporação das Sociedades Incorporadas, incluindo, mas não se limitando, ao arquivamento de todos os atos societários atinentes à operação nos órgãos de registro competentes, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 1.118 do Código Civil.

A Incorporação não está sujeita à análise pelas autoridades de defesa da concorrência brasileiras ou à aprovação de outras autoridades governamentais no Brasil ou no exterior.

Conforme mencionado na Cláusula 1 acima, a DASA foi dispensada pela CVM de (i) elaborar os laudos de avaliação comparativos mencionados no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) publicar na imprensa o fato relevante de que trata o artigo 2º da ICVM 319; e (iii) elaborar as demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, nos termos do artigo 12 da ICVM 319.

5. Avaliação do Patrimônio Líquido das Sociedades Incorporadas

Para realizar a avaliação do valor do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas a ser vertido para a DASA, os diretores das Sociedades contrataram, *ad referendum* da aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da DASA, bem como dos sócios das Sociedades, a APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua da Assembleia, n.º 35, 12º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º CRC/RJ-005112/O-9 ("Empresa de Avaliação"), ficando responsável pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação de cada uma das Sociedades Incorporadas ("Laudos de Avaliação") necessários para a realização da Incorporação, os quais farão parte integrante do presente Protocolo de Incorporação como seu Anexo I.

A Empresa de Avaliação declarou (i) não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os sócios da DASA ou com os sócios das Sociedades Incorporadas ou no tocante à Incorporação; e (ii) que o controlador e os administradores das Sociedades Incorporadas não direcionaram, limitam, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas nos Laudos de Avaliação.

A data-base da Incorporação será 31 de dezembro de 2013, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo ("Data-Base").

O patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Incorporadas foi avaliado pelo seus respectivos valores contábeis, com base no balanço patrimonial de cada uma das Sociedades Incorporadas levantado na Data-Base, os quais faz parte integrante do balanço patrimonial que está incluso dos respectivos Laudos de Avaliação constantes do Anexo I a este Protocolo de Incorporação.

Nos termos dos respectivos Laudos de Avaliação, o patrimônio líquido de cada uma das Sociedades Incorporadas foi avaliado em (i) R\$45.141.103,26 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), em relação à CDPI; (ii) R\$14.679.013,61 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e nove mil e treze reais e

sessenta e um centavos), em relação à CRMI; (iii) R\$116.517.468,75 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais setenta e cinco centavos), em relação à LSF; (iv) R\$720.622,20 (setecentos e vinte milhões, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), em relação à ID; (v) R\$5.767.000,85 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais e oitenta e cinco centavos), em relação à MPET; (vi) R\$1.939.529,40 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em relação à CRMI-Caxias.

Considerando que a totalidade do capital social de cada uma das Sociedades Incorporadas é detida, direta e indiretamente, pela DASA, não havendo, portanto, sócios minoritários em cada uma das Sociedades Incorporadas, não será necessária a elaboração de laudo de avaliação a preço de mercado, para atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, cuja dispensa foi aprovada pela CVM, conforme disposto no item 1 acima.

#### 6. Variações Patrimoniais Ocorridas Posteriormente à Data-Base da Incorporação

As variações patrimoniais de cada uma das Sociedades Incorporadas ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação (inclusive aquelas decorrentes da cisão da LSF aprovada em 28 de fevereiro de 2014) serão registradas diretamente nas demonstrações financeiras da DASA, nas quais os registros contábeis das Sociedades Incorporadas já se encontram refletidos pelo método de equivalência patrimonial.

A DASA será, na forma da lei, integralmente responsável por todas as obrigações das Sociedades Incorporadas existentes no momento da realização da Incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras.

#### 7. Capital Social, Direitos dos Acionistas e Estatuto Social da DASA

Não haverá emissão de novas ações da DASA em decorrência da Incorporação, sendo que as quotas representativas do capital social das respectivas Sociedades Incorporadas serão canceladas, havendo a substituição do investimento da DASA nas Sociedades Incorporadas pelo acervo líquido incorporado. Nenhuma das sociedades envolvidas na Incorporação tem ações preferenciais emitidas.

Não haverá alteração do estatuto social da DASA em decorrência da Incorporação. Adicionalmente, a Incorporação não dará ensejo a direito de recesso aos acionistas da DASA, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

8. Conclusão

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil, entendemos que a Incorporação atende aos interesses das Sociedades e de seus sócios, pelo que recomendamos a sua implementação.

9. Foro

Elegem as partes o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo de Incorporação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 1 de 8).*

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 2 de 8).*

CDPI – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 3 de 8).*

CLÍNICA DE RESSONÂNCIA E MULTI-IMAGEM LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 4 de 8).*

LABORATÓRIOS MÉDICOS DR. SERGIO FRANCO LTDA.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 5 de 8).*

IMAGEM E DIAGNÓSTICOS LTDA.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 6 de 8).*

MULTIMAGEM PET LTDA.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 7 de 8).*

CLÍNICA DE RESSONÂNCIA E MULTI-IMAGEM CAXIAS LTDA.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades por Diagnósticos da América S.A., celebrado em 06 de maio de 2014 (Página 8 de 8).*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Id.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Id.:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES  
POR DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

ANEXO I

LAUDOS DE AVALIAÇÃO

[•]